



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Processo nº 8958/2018

Contrato nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SIM O CREA-ES E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA EPP

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido à Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, neste ato representado por sua Presidente Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na **1037^ª** Sessão Plenária de 28/12/2017, inscrita no CPF sob o nº 394690937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225762-SSP-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **AIRES TURISMO LTDA EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06064175/0001-49, sediada no SCLRN Quadra 714, Bloco H, Loja 20, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.760-558, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 2346577 SSP/DF, e CPF nº 081.908.337-2004.254.111-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 8958/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0012016 do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2016, do Comando da 5ª Região Militar do Exército Brasileiro, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de passagens aéreas, no âmbito do território nacional, destinadas a atender o Crea/ES, que serão prestados das condições estabelecidas no Termo de Referência anexado ao Processo nº 64317.021731/2016-83 do Comando da 5ª Região Militar do Exército Brasileiro.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2016 do Comando da 5ª Região Militar do Exército Brasileiro, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade Total	Valor unitário	Valor total (R\$)
1	1	Serviço de emissão de passagens aéreas, para atender o Crea-ES	400	0,01	40,00
	2	Serviço de remarcação de passagens aéreas para atender o Crea-ES	40	0,01	4,00
	3	Serviço de cancelamento de passagens aéreas para atender o Crea-ES	40	0,01	4,00
	4	Passagens aéreas para o território nacional incluindo taxa de embarque	410.000,00	1,0	410.000,00



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/01/2018 e encerramento em 26/01/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços O valor total da contratação é de R\$ **410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato correrão pelas rubricas 1342, 1343 e 1344 do orçamento do Crea/ES.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2016, que consta no Processo Administrativo nº 64317.021731/2016-83 do Comando da 5ª Região Militar do Exército Brasileiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 64317.021731/2016-83 do Comando da 5ª Região Militar do Exército Brasileiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 64317.021731/2016-83 do Comando da 5ª Região Militar do Exército Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 64317.021731/2016-83 do Comando da 5ª Região Militar do Exército Brasileiro.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 64317.021731/2016-83 do Comando da 5ª Região Militar do Exército Brasileiro.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. De acordo com o Artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, *verbis*:

11.2.1. *“Os editais de licitação para contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para a contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito do órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que exerça cargo em comissão ou função de confiança”.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 27 de janeiro de 2018.

Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**
Presidente do Crea-ES

JOSE ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
AIRES TURISMO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº: